

Dia 16/08/2021 às 07h00

Matrícula	Gradação	Nome de Guerra	Nome Completo
61795-9	GCM/F 2ª	MICHELLI	Michelli Marion
61811-7	GCM 2ª	VLADIMIR LEITE	Vladimir Leite Sanches
61812-5	GCM 2ª	ALEXANDRE XAVIER	Alexandre Xavier dos Santos
61814-1	GCM/F 2ª	ROSA	Joraci do Carmo Rosa
62485-7	GCM 2ª	COELHO	Arnaldo José Coelho da Silva
62487-3	GCM 2ª	BOSCO	Bosco Raimundo Vieira de Souza
62489-9	GCM 2ª	LEITE	Cristiano Aparecido G. Leite
62495-4	GCM 2ª	DA COSTA	Donizete da Costa Machado
62499-6	GCM/F 2ª	ELIZABETE NASCIMENTO	Elizabete Inocência Nascimento
62503-1	GCM 2ª	HAMILTON	Hamilton dos Reis
62506-5	GCM 2ª	J. RAMOS	João Ramos Ferreira
62518-8	GCM 2ª	MARCIO	Marcio Ribeiro
62521-9	GCM 2ª	LINS	Marinaldo Lins de Oliveira
62526-9	GCM/F 2ª	SPINELI	Patrícia Spinelli Guimarães
62527-7	GCM 2ª	DE MORAES	Paulo Aparecido de Moraes

Dia 16/08/2021 às 14h00

Matrícula	Gradação	Nome de Guerra	Nome Completo
61276-3	GCM 2ª	DJANILSON	Djanilson Santiago Barbosa
61789-4	GCM 2ª	FRANCELINO	Alexandre Francelino
62477-6	GCM 2ª	A. PEREIRA	Adriano Pereira
62479-2	GCM 2ª	CAPARRON	Alex Leite Caparron
62491-2	GCM 2ª	BARADELLI	Daniel da Rocha Baradelli
62501-5	GCM 2ª	E. SILVA	Emerson Daniel da Silva
62507-3	GCM 2ª	JOELSON	Joelson Ribeiro de Souza Santos
62509-9	GCM 2ª	JAILSON	José Jailson R. Nascimento
62522-7	GCM 2ª	MAURICIO	Maurício Santos Teixeira
62529-3	GCM 2ª	R. MACHADO	Rodrigo Aparecido Machado
62535-8	GCM/F 2ª	TATIANE	Tatiane dos Santos Reis

Dia 17/08/2021 às 07h00

Matrícula	Gradação	Nome de Guerra	Nome Completo
17142-2	GCM 2ª	BAPTISTA	Fabiano Baptista da Silva
17219-3	GCM 2ª	KLINGER	Fabiano Rocha da Silva
18595-8	GCM 2ª	GILSON	Gilson João Ferreira
60412-8	GCM 2ª	ANDRÉ	André Costa dos Santos
61785-2	GCM 2ª	GOMES LEITE	André Gomes Leite
62481-5	GCM 2ª	ANDERSON	Anderson Leandro da Luz
62494-6	GCM 2ª	DIRCEU	Dirceu dos Santos Júnior
62496-2	GCM 2ª	MUDESTO	Dorival Sousa Mudesto
62512-0	GCM/F 2ª	KELLI	Kelli Aparecida Alves
62520-1	GCM 2ª	NEVES	Marcos José Neves
62536-6	GCM 2ª	TIAGO JOSÉ	Tiago José Leal

Dia 17/08/2021 às 14h00

Matrícula	Gradação	Nome de Guerra	Nome Completo
17444-6	GCM 2ª	TARCÍSIO	Tarcísio dos Santos
17509-4	GCM 2ª	GALINDO	Abel Galindo de Oliveira
17571-9	GCM 2ª	VINHA	Maciel Aparecido Vinha
18008-9	GCM 2ª	LINDOMAR	Lindomar Paulo de Almeida
18057-6	GCM 2ª	AMINTAS	José Amintas de Oliveira
18059-2	GCM 2ª	SILVIO GREGÓRIO	Silvio Gregório de Barros
18072-0	GCM 2ª	PROCOPIO	Marcelo Procópio
18545-3	GCM 2ª	ABNALDO	Abnaldo Oliveira Rocha
18591-6	GCM 2ª	ALVES	Francisco Alves Bezerra
61804-4	GCM 2ª	SANDERLEY	Sanderley Barbosa Correia
62486-5	GCM 2ª	ERRAY	Arthur Erray Santos
62492-0	GCM/F 2ª	DANIELA	Daniela Gaspar Medeiros
62500-7	GCM 2ª	FERRANTE	Emerson Aparecido Campos Ferrante

Local: Centro de Atletismo Profº Osvaldo Terra ("Arena Caixa")

Endereço: Av. Tiradentes, nº 1845, Bairro Santa Terezinha.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 006, de 12 de novembro de 2009 e nº 007, de 07 de julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO Nº 23.02/2021

RECORRENTE: LEANDRO CARVALHO DA SILVA - MATRÍCULA 17.565-4

RECORRIDO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO Nº 23/2019

"Assim, pelas razões expostas, DOU PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO, e reformo a decisão pretérita, ABSOLVENDO o recorrente, nos termos do artigo 146, inciso IV, da Lei Complementar nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO Nº 13.02/2021

RECORRENTES: FABIO DOS SANTOS ALVES – MATRÍCULA Nº 60.405-5

JEANE ROSA FERREIRA – MATRÍCULA Nº 63.851-1

EDMUNDO NOGUEIRA SOUZA – MATRÍCULA Nº 63.822-8

RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº 13/2020

"Diante de todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO, para reformar a decisão pretérita e ABSOLVER os recorrentes, 1ª Classe Fábio, 1ª Classe Jeane e 2ª Classe Edmundo, nos termos do artigo 146, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de julho de 2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 06.01/2021

RECORRENTE: ADENILSON VAZ DA COSTA – MATRÍCULA Nº 17.035-3

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO Nº 06/2020

"(...) Nesta vereda, não reconheço o recurso como sendo suficiente para modificar a decisão pretérita e mantenho a sanção imposta por seus próprios fundamentos."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO ORDINÁRIO Nº 04/2020

SERVIDOR: MARCIO BEU DOS SANTOS – MATRÍCULA 17.247-8

"Posto isso, acolho integralmente o relatório e parecer conclusivo, exarado pela Comissão Processante, para arquivar o presente, conforme permissivo inserto no artigo 146, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 21/2020

"Nesse passo, determino que o presente feito seja arquivado nos termos do art. 112, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

Secretaria de Cultura e Juventude

Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO GSC Nº 010/2021

Dispõe sobre a retomada das atividades no Parque da Juventude Cidade Maróstica

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Parque da Juventude Cidade Maróstica retornará integralmente em 1 de agosto de 2021, de segunda a domingo, das 6h às 22h;

Art. 2º Os equipamentos esportivos: Tirolesa, Escalada e Rapel, Pista Mirim, Street Park e Half Pipe serão disponibilizados de terça a domingo, das 9h às 21h;

Art. 3º Seguindo as determinações da Vigilância Sanitária e os protocolos do Plano São Paulo, a capacidade máxima é de 60%, tanto para o Parque, quanto para a utilização dos equipamentos, podendo ser alterada mediante decretos Estadual e Municipal;

Art.4º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário de Cultura e Juventude;

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

O Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital destinado a Manifestação de Interesse para Permissão de Uso e Exploração da Lanchonete localizada no Parque da Juventude Cidade Maróstica.

1. DO OBJETO

1.1 Recebimento de propostas de interesse para execução Permissão de Uso e Exploração da Lanchonete localizada no Parque da Juventude Cidade Maróstica, área pública do Município de São Bernardo do Campo com contrapartida. Os interessados em apresentar proposta nos padrões presentes neste Edital.

2. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DE PROPOSTAS

2.1 Os interessados deverão entregar até o dia 10 de setembro de 2021, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, na Sede da Secretaria de Cultura e Juventude, localizada na Rua Kara, n.º 105 – Jardim do Mar – Centro, São Bernardo do Campo.

3. PROPOSTA

3.1 Permissão de uso e exploração de ponto de comércio – Lanchonete – da área que corresponde a 53.84 m² no Parque da Juventude Cidade Maróstica pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por mais um período igual de 12 meses;

3.2 O ponto de comércio está localizado no Parque da Juventude Cidade Maróstica, cita à Avenida Armando Ítalo Setti, n.º 65, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo e pode ser identificado através da planta do parque correspondente ao Anexo I deste Edital.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O Município autorizará o uso e exploração da área indicada, Lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica, sem qualquer ônus para o Permissionário como: preços públicos e taxas incidentes.

4.2 A pessoa jurídica de direito privado selecionada por meio deste Edital e a qual será outorgada a permissão de uso da área da lanchonete, que deverá em contrapartida à outorga, apresentar no mínimo 1 (um) funcionário por turno para realizar a limpeza e zeladoria de dois banheiros abertos ao público, sendo 1 masculino e 1 feminino, situados no espaço sob a marquise do Parque incluindo a: reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete, limpeza, zeladoria e manutenção geral e corretiva dos mesmos caso ocorram danos.

4.3 A empresa cuja proposta for aceita, nos termos do presente, firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade - Anexo II - específico com o Município, respondendo pela integralidade da proposta ofertada, bem como cumprimento da lei trabalhista em vigor com relação aos funcionários por ele administrados, isentando esta administração pública de qualquer ônus.

5. DA QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE

5.1 Não serão permitidas a realização de quaisquer tipos de alteração estrutural, de materiais, de tamanho e de estética arquitetônica na lanchonete, sem a prévia autorização por escrito da Secretaria de Cultura e Juventude.

5.2 Os equipamentos (refrigeradores, freezers, fornos micro-ondas, estufas de vidro e utensílios domésticos em geral) deverão ser fornecidos pelo permissionário e estar em condições aceitáveis de higiene e segurança, conforme as exigências estabelecidas pela fiscalização sanitária.

5.3 O permissionário terá a obrigação de instalar mesas e cadeiras na Lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica.

5.4 As mesas e cadeiras deverão ser portáteis e padronizadas de madeira.

5.5 A placa com o nome do estabelecimento, bem como as de publicidade e de preços deverão obedecer às especificações a serem dadas pela Secretaria de Cultura e Juventude, visando à padronização da comunicação visual do Parque da Juventude Cidade Maróstica.

5.6 Produtos e Equipamentos que poderão ser comercializados na Lanchonete - Anexo III.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O horário de funcionamento da Lanchonete será de terça a domingo, das 9h às 21h, sendo a segunda (facultativo);

6.2 O horário de funcionamento da Lanchonete poderá ser alterado a critério e conveniência da Administração Pública, mediante notificação prévia para a ciência e providências do permissionário.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1 Os interessados em apresentar propostas deverão fazê-lo no mesmo período e local indicado no item 2.1 deste Edital, acompanhadas obrigatoriamente dos documentos, abaixo indicados, os quais devem estar contidos em envelope lacrado e com identificação do Nome e CNPJ da pessoa jurídica proponente: Para a manifestação bastará ao interessado apresentar os seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- declaração de que se compromete a executar fielmente todos os atos necessários à realização do objeto deste chamamento, bem como atender rigorosamente as diretrizes da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;
- certidões negativas: CND/INSS, FGTS e CNDT, e
- Declaração de que será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes das obras e serviços, objeto deste chamamento público, e que, caso outorgue a execução a terceiros, será solidariamente responsável pelos referidos encargos legais, juntamente com o terceiro indicado, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável que, a simples apresentação da proposta no procedimento, dispensa Município de São Bernardo do Campo de qualquer ônus financeiro ou responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente Edital de Proposta de Interesse, os quais serão inteiramente suportados pelo declarante e/ou terceiro que venha a indicar, em qualquer instância ou juízo em que venha a ser futuramente demandado.

8. DO JULGAMENTO

8.1 No dia 14 de setembro de 2021, às 10 horas, no mesmo local indicado no item 2.1, serão analisados os documentos e propostas dos pretendentes à permissão de uso e exploração. É recomendável que os responsáveis legais das empresas/ entidades pretendentes se façam presentes, sendo aceita a condição de procurador mediante a apresentação conjunta de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos de representação perante órgãos públicos.

8.2 Os documentos serão analisados por uma comissão específica, nomeada pelo Secretário de Cultura e Juventude, que classificará as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital;

8.3 Se eventualmente mais de uma empresa manifestar interesse no credenciamento, será feito sorteio em data e local previamente designados, sendo facultado às empresas interessadas acompanhar o sorteio.

8.4 Após a classificação será indicado o Permissionário que estará apto a celebrar o Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município de São Bernardo do Campo, e, não havendo interposição de recursos, nos termos do item seguinte, será procedida à homologação do procedimento e respectiva publicação na imprensa oficial do Município.

8.5 Da decisão que indicar o futuro Permissionário, nos termos do item anterior, será possível a interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da decisão, salvo se presentes todos os representantes legais dos proponentes, pelo que será concedido igual prazo, para que os demais participantes possam apresentar suas contrarrazões, contados do dia posterior ao término do prazo de recurso, pelo que será concedida vista dos autos para ambos os atos.

8.6 Decididos os recursos, dar-se-á prosseguimento nos termos do item 8.4.

9. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1 A Permissão de Uso, concedida após publicação do Permissionário no Jornal Notícias do Município pelo prazo conforme item 3.1, podendo ser rescindido unilateralmente nas hipóteses aqui previstas, bem como por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Cultura e Juventude, que acompanhará a execução da permissão de uso e exploração do espaço e anotará em processo específico todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.3 O presente Edital de Manifestação de Interesse para uso e exploração da Lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica, inclusive seus anexos, integrará o Termo de Compromisso e Responsabilidade que vier a ser firmado com o proponente vencedor.

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Manifestação de Interesse e do Termo de Compromisso e Responsabilidade que vier a ser firmado.

9.5 O permissionário poderá renunciar à permissão de uso aqui tratada a qualquer tempo, devendo, contudo, comunicar à Secretaria de Cultura e Juventude sua intenção

por meio de ofício, respeitando período de 03 (três) meses em caráter de "aviso prévio" antes do encerramento das atividades no ponto de comércio.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada nos termos do item 8.2.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2021.

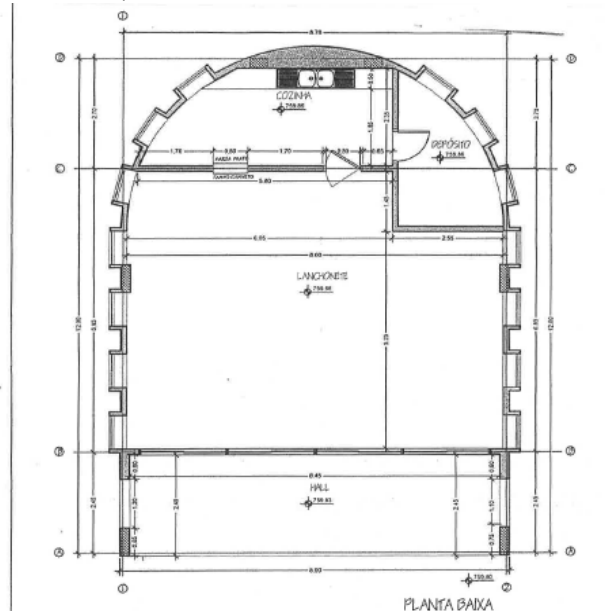
ADALBERTO JOSÉ GUAZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

ANEXO I

PLANTA DO ESPAÇO

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO		FOLHA N.º
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
OBRA: Parque Cidade São Bernardo do Campo - Esportes Radicais		
LOCAL: Av. Armando Italo Setti s/ Av. Pereira Barreto		
ASSUNTO: ER - LANCHONETE - PLANTA - Área 101,76 m²		
PROJETO: Jurandir Prestes Junior	DESENHO: Antonio Carlos Nunes Filho	ÚNICA
ESCALA: 1/75	DATA: Abril/2007	
		ARQ: ER-LANCHONETE

ANEXO II

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Compromisso e Responsabilidade a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, através de seu representante XXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, recebe da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, a título de permissão de uso e exploração conforme Edital GSC nº 002 de 2021, o próprio municipal devidamente caracterizado no referido Edital, comprometendo-se a cumprir as determinações constantes no mesmo, em especial as seguintes obrigações:

I - Garantir o funcionamento da lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica nos mesmos dias e horários de funcionamento do Parque, a saber de segunda a domingo das 9h às 21h, ou outro horário devidamente autorizado pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Submeter-se às regras de segurança e funcionamento, estabelecidas por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em relação à instalação, manutenção e operação dos equipamentos aqui tratados, durante todo o período de permissão;

III - Iniciar as atividades do ponto de comércio, com a sinalização adequada de preços dos produtos, condições de pagamento e horário de funcionamento;

IV - Aparelhar adequadamente a área, de acordo com as atividades exercidas, às próprias expensas e garantir sua manutenção;

V - Arcar com as despesas de manutenção e conservação da área e defendê-la de todo e qualquer ato de turbação e invasão;

VI - Responsabilizar-se por montar e desmontar os equipamentos e suas partes, o que inclui também embalá-los, transportá-los e arcar com custos de fretes, transportes e seguros;

VII - A área ocupada deverá ser mantida em estado satisfatório de higiene, varrida e limpa;

VIII - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os gastos água, energia elétrica e materiais necessários à limpeza e manutenção do ponto de comércio, bem como, do item 4 do referido Edital da Contrapartida;

IX - Vender obrigatoriamente os produtos constantes no anexo III do Edital de Manifestação de Interesse para os quais deverá estar licenciado;

X - Será autorizado ao permissionário a venda de marcas ou tipos diversos para cada produto.

XI - Acondicionar as mercadorias vendidas em sacos de papel, invólucros ou

vasilhames apropriados, ficando vedada a utilização de jornais e similares;

XII - Instalar lixeiras necessárias e compatíveis com o sistema de coleta seletiva;

XIII - Respeitar as tabelas e os preços que forem aprovados pelo órgão municipal e ainda, selecionar os produtos ou mercadorias, excluindo aqueles que apresentarem defeitos ou, se perecíveis, apresentarem indícios de deterioração;

XIV - Fica proibido ao permissionário ceder, transferir, arrendar ou vender a permissão de uso da área, no todo ou em parte;

XV - Encaminhar à Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de ofício, a relação de todos os funcionários que atuarão na operação do comércio, bem como, da limpeza e zeladoria dos banheiros, com a respectiva cópia simples dos contratos de trabalho firmados;

XVI - Garantir o número adequado de funcionários, devidamente treinados, para execução das atividades do ponto de comércio e banheiros durante o horário de funcionamento;

XVII - Afastar, ou demitir, quando o caso assim o exigir, empregado que desacate o público, ou que não acate os procedimentos e determinações administrativas para o bom funcionamento dos espaços;

XVIII - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os serviços administrativos, material de consumo e telefone, entre outros; assim como pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e de saúde com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, quando estes disserem respeito ao objeto da permissão;

XIX - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre a limpeza e manutenção adequada da área e dos banheiros e fraldário;

XX - A área, finda a permissão, será devolvida à Administração em bom estado de conservação, de maneira a ser possível utilizá-la sem a execução de reparos;

XXI - Nenhuma benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos poderá ser feita na área, sem autorização por escrito da administração;

XXII - Quando autorizadas, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do permissionário;

XXIII - O permissionário que danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem ou desmontagem de seus equipamentos, será responsabilizado pelos danos cometidos;

XXIV - Responsabilizar-se pela remoção dos equipamentos no caso de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal;

XXV - Comprometer-se a manter e entregar as instalações nas mesmas condições em que recebeu, salvo feito benfeitorias;

XXVI - Informar, por escrito, à Secretaria de Cultura e Juventude, problemas e avarias que obriguem o permissionário a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;

XXVII - O permissionário tem conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das obrigações firmadas o sujeitará às seguintes penalidades:

a) Advertência por meio de notificação.

XXVIII - Independentemente da rescisão pela conveniência e oportunidade, que também não acarretará qualquer direito ao permissionário, a Prefeitura rescindir unilateralmente a Permissão de Uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado;

a) Descumpra as cláusulas do Edital e/ou do Termo de Compromisso e Responsabilidade,

b) Transfira o estabelecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

c) Deixe de manter suas condições de habilitação, durante a permissão de uso. Essa permissão de uso é outorgada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, a juízo do Município, sem que com isso caiba qualquer direito ao permissionário, bem como nas hipóteses previstas no Edital GSC 002/2021 de Manifestação de Interesse;

d) Mantiver o ponto da Lanchonete fechado ou fora de operação por mais de 05 (cinco) dias, bem como os banheiros fechados ou o não cumprimento do item 4 do referido Edital, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado a juízo da Secretaria de Cultura e Juventude;

e) Não mantiver o ponto da lanchonete, banheiros e fraldário em bom estado de conservação e higiene, obedecidas às exigências higiênicas-sanitárias previstas, na legislação vigente.

XXIX - As determinações e instruções da fiscalização, dadas sempre por escrito, deverão ser rigorosamente acatadas, observando, para com o público, as normas da boa educação.

E por ser expressão da verdade, firma este em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, XX de XXXXXXX de 2021.

Permissionário:

Secretário de Cultura e Juventude:

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO III

PRODUTOS E ALIMENTOS

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

O presente anexo ao Edital de Manifestação de Interesse tem por objeto uso e exploração da Lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica, situado à Avenida Armando Ítalo Setti, nº 65, Centro mediante permissão de uso, nos termos das especificações constantes no Edital e em seus anexos.

I - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

a) Bebidas não alcoólicas, como: refrigerantes, sucos, chás e congêneres, previamente embalados com data de fabricação, validade, componentes e procedência;

b) Lanches, salgados, doces, frutas, sorvetes e congêneres. Prontos, embalados adequadamente, contendo: procedência, data de fabricação e prazo de validade. Não poderá haver fritura no local ou qualquer outro meio de preparo de alimentos.

c) Café, chocolate e leite e demais bebidas preparadas no local.

II - DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO PERMISSIONÁRIO

a) Geladeira;

b) Freezer;

c) Estufa;

d) Micro-ondas;

e) Máquina de café expresso, com no mínimo 04(quatro) bicos;

f) 4 mesas e 16 cadeiras;

g) Balcão frigorífico vertical fechado a ser instalado na cozinha, e

h) Lixeiras.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo Gabinete do Secretário

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO

EDITAL DE INSCRIÇÃO GSDECT n.º 01/2021

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o Processo de Inscrição de Municípios interessados em participar de cursos de qualificação, capacitação e formação profissional, e dá outras providências.

O Município de São Bernardo do Campo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT do Município de São Bernardo do Campo, por seu Secretário HIROYUKI MINAMI, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos referentes às etapas de inscrição, classificação e matrículas para cursos profissionalizantes oferecidos gratuitamente pelo Município de São Bernardo do Campo, torna pública, a abertura de inscrições para provimento de 216 (duzentas e dezesseis) vagas de diversos cursos de capacitação e qualificação profissional, constantes do presente Edital de Inscrição GSDECT n.º. 01/2021, conforme critérios, condições e requisitos a seguir dispostos:

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Organização e Avaliação, a qual caberá ordenar todos os atos e procedimentos inerentes ao presente Edital, terá sua composição, conforme abaixo:

01 (um) Membro Titular e 01(um) Membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SDECT;

01 (um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente da Secretaria de Educação – SE;

01(um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente da Secretaria de Assistência Social – SAS;

Parágrafo único. Todos os Membros, cuja nomeação deu-se pela Portaria n.º. 9.746/19, expedida pela r. Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, fica ora ratificada e válida quanto aos atos necessários à consecução do feito.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT, organizar, avaliar, alterar grade e locais dos cursos, unificar turmas, suprimir ou acrescentar cursos, selecionar, impugnar, deliberar, sobre todas as diretrizes, atos e procedimentos necessários à consecução do presente processo, incluindo-se também os casos omissos e/ou não previstos por este Edital, além de caso fortuito e/ou força maior, em todos os casos, cientificando a Comissão de Organização e Avaliação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão efetuadas pela internet no site www.saobernardo.sp.gov.br/empregasbc durante o período das 08h00 horas de 09/08/2021 (segunda-feira) às 17h00 de 13/08/2021 (sexta-feira).

§ 1º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) ler e cumprir atentamente este Edital, além de preencher corretamente e na íntegra a ficha de inscrição;

§ 2º O preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição, acarreta a exclusão do(a) candidato(a) do presente processo;

§ 3º Cabe única e exclusivamente ao candidato(a) observar também o NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMO EXIGIDO PARA O CURSO ESCOLHIDO.

§ 4º O(a) candidato(a) poderá realizar APENAS 01 (UMA) INSCRIÇÃO EM 01 (UM) CURSO e, caso seja feita mais de uma inscrição será considerada como válida, apenas a última inscrição efetivada no sistema pelo(a) candidato(a).

§ 5º A inscrição do(a) candidato(a) implica em total conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das leis pertinentes e vigentes, bem como em eventuais alterações, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização deste processo de inscrição, acerca dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 4º Ao término do prazo de inscrições será publicada a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL com os nomes de todos(as) os candidatos(as) inscritos(as) no presente processo, no site www.saobernardo.sp.gov.br/empregasbc em 16/08/2021 (segunda-feira).

§ 1º Somente poderá efetivar a matrícula os(as) candidatos(as) cujos nomes constarem dentro do limite quantitativo de vagas oferecidas por turma de cada curso. Exemplo: se a turma do curso escolhido pelo(a) candidato(a) oferece 15 (quinze) vagas, o nome do(a) candidato(a) deve estar entre "os(as) 15 primeiros(as) nomes da Lista de Classificação Geral";

§ 2º No caso de haver número superior de candidatos(as) inscritos(as) em relação ao número de vagas oferecidas, ocorrendo ausências ou distâncias, a referida LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL também servirá como "Lista de Espera" caso em que, obrigatoriamente, caberá ao próximo(a) candidato(a) classificado(a) daquela turma, daquele curso escolhido, acompanhar pela página www.saobernardo.sp.gov.br/